



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3099

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2617, DE 02 DE JANEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O art. 3º, da Lei nº 2.617, de 02 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL será composto de 12 (doze) membros titulares 12 (doze) suplentes, assim dispostos:

- I – Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
- II – Diretor de Departamento de Esportes da Secretaria de Esportes e Lazer;
- III – Diretor de Departamento de Lazer da Secretaria de Esportes e Lazer;
- IV – 01 (um) Representante da Secretaria de Cultura;
- V – 01 (um) Representante da Secretaria de Educação;
- VI – 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde;
- VII – Presidente da Liga Itajubense de Desporto;
- VIII – 01 (um) Representante dos Diretórios Acadêmicos (Atléticas);
- IX – 01 (um) Representante da Central de Associações de Moradores Rurais e Urbanos de Itajubá;
- X – 01 (um) Representante da Associação de Corredores de Rua de Itajubá – ACRI;
- XI – 01 (um) Representante do CREF Regional – Seção Itajubá;
- XII – 01 (um) Representante das Instituições de Ensino Superior de Educação Física ou que tenham legitimadas ações esportivas em seus quadros de pessoal.

Art. 2º. O §4º, do art. 3º, da Lei nº. 2.617, de 02 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - Cada uma das Entidades representadas nos incisos IV a XII indicará um Titular e suplente para nomeação do Prefeito.

Art. 3º. Inclui o §6º ao art. 3º, da Lei nº. 2.617, de 02 de janeiro de 2007, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

§ 6º - Para aprovação de atos, relatórios e prestações de contas será necessária a obtenção de maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes em primeira ou segunda chamada.

Art. 4º. Acrescenta ao art. 5º, da Lei nº. 2.617, de 02 de janeiro de 2007, parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

(...)

Parágrafo único. Em caso de renúncia, morte ou incompatibilidade do Presidente, o Vice-Presidente assume a condição de Presidente e em novo caso de renúncia, morte ou incompatibilidade do novo Presidente, a Comissão Executiva, em votação aberta, escolherá entre os demais Conselheiros, pelo período restante do mandato.

Art. 5º. O artigo. 6º, da Lei Municipal nº. 2617/2012 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado do parágrafo único:

Art. 6º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL, reunir-se-á quadrimestralmente durante o ano, em cronograma estabelecido por seu Presidente, e extraordinariamente quando convocado pela Comissão Executiva ou pela maioria absoluta de seus membros, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. As reuniões terão início sempre, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos conselheiros ou, em caso de não haver quórum, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com os Conselheiros presentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 07 de abril de 2015.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo